



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de prestadores de serviço de Transporte Aquaviário para fins turísticos na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS (APACC)**, a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na portaria Nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na Autorização de prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2.** Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

**1.3.** Conforme disposto na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.

**1.4.** Informações gerais da unidade de conservação:

Situada na costa nordestina, a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC) é a maior unidade de conservação federal marinho costeira do Brasil. Com mais de 400 mil hectares e 120 km de praias e estuários cobertos por manguezais. A Unidade de Conservação foi criada por Decreto Federal S/N em 1997 abrangendo o litoral norte de Alagoas e sul de Pernambuco, entre os municípios de Maceió/AL e Tamandaré/PE tendo como principais atributos de conservação os ambientes recifais, os manguezais, o peixe-boi marinho e a diversidade cultural regional.

Destacado como um dos objetivos de criação da UC, a APA Costa dos Corais tem o papel de ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatibilizando-as com a conservação ambiental, em uma região de destaque no cenário turístico nacional e internacional. Dada as peculiaridades de cada município, a região apresenta uma grande diversidade de serviços de apoio ao turista, desde hotéis e pousadas, a serviços gastronômicos.

A APA Costa dos Corais figura entre as dez UCs federais mais visitadas do país (ICMBio, 2019), com quase 300 mil visitantes contabilizados. Este número é subestimado já que o de controle do número de visitantes é dificultado pela abrangência e complexidade do território. Atualmente, somente são contabilizados visitantes das piscinas naturais de Maragogi, Japaratinga e Paripueira, além dos passeios de avistamento do peixe-boi no Rio Tatuamunha.

A UC possui diversas atividades de uso público, como por exemplo, passeios embarcados aos ambientes de recifes, orla e estuários, além da observação de fauna e flora e turismo de sol e mar, apresentando alto potencial para desenvolvimento de turismo histórico, turismo de base comunitária (TBC), turismo de aventura e atividades náuticas recreativas.

Recentemente foram aprovados dois importantes instrumentos de planejamento da APA Costa dos Corais: Plano de Manejo (PM), Portaria N° 308/2021 e o Plano de Uso Público (PUP).

O PM define o zoneamento da UC e as características e normas de cada Zona de Manejo, na tabela abaixo a relação dessas Zonas com a visitação:

<b>Zona</b>	<b>Descrição</b>	<b>VISITAÇÃO</b>
<b>Zona de Preservação (ZPRE)</b>	Objetiva manutenção dos ecossistemas com grau máximo de preservação.	Não permitido
<b>Zona de Uso Moderado (ZUMO)</b>	Objetiva manutenção do ambiente conciliando a integração da dinâmica social e econômica da população residente e usuária da UC.	Médio grau de intervenção
<b>Zona de Uso Comunitário (ZUCO)</b>	Objetiva a manutenção de um ambiente natural associado ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais. São 22 polígonos, envolvendo os estuários e representando cerca de 1,1% da área da UC.	Médio grau de intervenção incentivado o uso por comunidades tradicionais.
<b>Zona de Infraestrutura (ZINF)</b>	Zona que comporta as estruturas administrativas do ICMBio no interior da UC.	Alto grau de intervenção
<b>Zona de Produção (ZPRO)</b>	Objetiva destinar áreas para o uso sustentável dos recursos.	
<b>Zona de sobreposição territorial (ZOST)</b>	É a zona que apresenta sobreposição com a APA Estadual de Guadalupe.	Atividades de visitação regradas pelo ZATAN - Zoneamento de Atividades Náuticas do Estuário do Rio Formoso

O zoneamento apresentado no plano de manejo é o principal orientador do planejamento do uso público da UC. No Plano de Uso Público, a partir das características de cada Zona e seu nível de intervenção foram propostas as classes de experiências mais apropriadas para cada atrativo, aliando a conservação, ampliando as oportunidades de visitação e buscando atender as demandas dos atores locais. É importante que os interessados conheçam as normas, restrições e possibilidades da APA Costa dos Corais disponíveis nos documentos aqui citados que podem ser acessados no site da UC:

<http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/>

## **2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**2.1** - Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

### **2.1.1 - Pessoa Física em embarcação não miúda:**

I - Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a serem utilizadas no serviço;

II - Documento com foto do prestador de serviço;

III - Cópia digitalizada do comprovante de residência.

IV- Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

V - Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação - TIE.

VI – Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal onde será realizada a atividade, para transporte náutico de passageiros.

### **2.1.2 - Pessoa Jurídica em embarcação não miúda:**

I - Dados da empresa que prestará o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação;

II - Dados pessoais do responsável da prestadora de serviço;

III - Cópia digitalizada do Comprovante de Residência do responsável da prestadora de serviço;

IV - Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a empresa;

V - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

VI - Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 130/2011;

VII - Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação - TIE.

VIII - Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal onde será realizada a atividade, para transporte náutico de passageiros.

### **2.1.3 - Pessoa Física em embarcação miúda:**

I - Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a serem utilizadas no serviço.

II - Documento com foto do prestador de serviço.

III - Cópia digitalizada do comprovante de residência.

IV - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

V- Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação - TIE.

VI - Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal onde será realizada a atividade, para transporte náutico de passageiros;

**2.1.3.1.** Só será emitida uma Autorização de prestação do serviço de transporte aquaviário em jangadas (embarcação miúda) por requerente, que deve ser o proprietário e condutor de embarcação.

**2.2** - Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

**2.3** - Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

**2.4** - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

### **3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**3.2** As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas a qualquer momento, devendo o interessado ser informado da análise de sua documentação no prazo de até 30 dias.

**3.2.1** Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 15 dias após o recebimento da análise, que será avaliado pela unidade, em até 15 dias.

**3.3** - Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado e no sítio eletrônico da APACC ([www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais](http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais)).

**3.4** Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário.

**4.2** - Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

**4.3** - A Autorização para prestação de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

**4.4** - A Autorização para prestação dos serviços de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não tem prazo de validade. Podendo, a critério do ICMBio, realizar credenciamento quando necessário. Entretanto, o autorizado deverá manter sua documentação atualizada, conforme descrito em "Obrigações".

**4.5** - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias N° 770, de 10 de dezembro de 2019.

**4.6** - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

**4.7** - Os prestadores de serviço que possuem autorização emitida anteriormente a este edital terão prazo de 90 dias, a partir da data de publicação deste, para procederem com o credenciamento, exceto as autorizações emitidas no âmbito do Edital 01/2020 (contemplado no item abaixo 4.8). Findado este prazo as Autorizações não vinculadas a este edital serão canceladas.

**4.8** - Para os prestadores de serviço já credenciados através do Edital 01/2020 de transporte aquaviário e condução de visitantes para os municípios de São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras o prazo de

recredenciamento será até 31 de junho de 2022.

## 5. DA OPERAÇÃO

**5.1** - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se aos serviços de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

**5.1.1** As possibilidades para o exercício do serviço, os tipos de embarcações, limites diários de número de visitantes por atrativo estão distribuídos da seguinte forma.

Município	Atrativo	Tipo	Zona de Manejo	Tipo de Embarcação (visitantes por embarcação)	NBV	
					Visitantes	Embarcações*
Tamandaré	Pirambu do Norte	Piscina Natural	ZOST	Será definido através do Zoneamento Ambiental das Atividades Náuticas – ZATAN		
	Piscina do Val					
	Pirambu do Sul					
	Três Cabeços					
	Piscina do Forte 1					
	Piscina do Forte 2					
	Orla de Tamandaré	Orla				
Barreiros	Orla de Barreiros	Orla	ZPRO	Todos os tipos	NA	
São José da Coroa Grande	Rio Una	Estuário	ZUCO	Todos os tipos	NA	
	Piscina do Gravatá	Piscina Natural	ZPRO	Catamarãs (30)	270	03
				Lanchas (10)		14
				Caíques (08)		05
	Piscina da Baliza (Lagoa Azul)	Piscina Natural		Catamarãs (30)	230	02
				Lanchas (10)		13
				Caíques (08)		05
	Prainha	Piscina Natural		Catamarãs (30)	230	03
				Lanchas (10)		10
				Caiaques (08)		05
	Orla de São José	Orla			Todos os tipos	NA
Maragogi	Piscinas de Ponta de Mangue Norte	Piscina Natural	ZPRO	Jangada e lancha (6)	96	16
	Piscinas de Ponta de Mangue Meio			Jangada e lancha (6)	126	21
	Piscinas de Ponta de Mangue Sul			Jangada e lancha (6)	72	12
	Piscina da Barretinha Norte			Jangada e lancha (6)	126	21
	Piscina da Barretinha Sul			Jangada e lancha (6)	126	21
	Piscina da Barra Grande			Catamarã (54)	468	6
				Lancha (8)		9
				Escuna (12)		6
	Piscina da Taocas			Catamarã (54)	312	4
				Lancha (8)		6
				Escuna (12)		4
	Piscina das Galés			Catamarã (54)	720	10
		Lancha (8)	8			
Escuna (12)		10				
	Crôa de São Bento		ZUMO	Jangada (6)	210	35
	Orla de Maragogi	Orla	ZPRO e ZUMO	Todos os tipos	NA	
Japaratinga	Crôa de São Bento	Piscina Natural	ZUMO	Jangada (6)	210	35
	Prainha		ZPRO	Catamarãs (40)	212	5
			Escuna (12)	1		

	Piscina do Picão			Lancha (6)	90	15
	Orla de Japaratinga	Orla	ZPRO e ZUMO	Todos os tipos	NA	
Divisa	Rio Manguaba	Estuário	ZUCO	Todos os tipos	NA	
Porto de Pedras	Piscina do Araçá	Piscina Natural	ZUMO	Jangada (6)	120	20
	Piscina da Barreta	Piscina Natural			180	30
	Orla de Porto de Pedras	Orla			NA	
São Miguel dos Milagres	Piscina de Porto da Rua	Piscina Natural	ZUMO	Jangada (6)	132	22
	Piscina do Toque				150	25
	Piscina de São Miguel e Estacas				186	31
	Piscina do Riacho				180	30
	Orla de São Miguel	Orla			NA	
Passo de Camaragibe	Piscina da Gameleira	Piscina Natural	ZUMO	Jangada (6)	150	25
	Piscina do Vado				60	10
	Piscina do Agulhão				18	3
	Orla de Passo do Camaragibe	Orla			NA	
	Rio Camaragibe	Estuário			ZUCO	Todos os tipos
Barra de Santo Antônio	Piscina Ponta da Gamela (do PC)	Piscina Natural	ZPRO	Catamarã (40)	298	4
				Lancha e Jangas (12)		5
				Jangada (6)		13
	Piscina Tabuba	Piscina Natural	ZUMO	Jangada (6)	78	13
	Rio Santo Antônio	Estuário	ZUCO	Todos os tipos	NA	
Orla de Barra de Santo Antônio	Orla	ZUMO e ZPRO	Todos os tipos	NA		
Paripueira	Piscina do Davi (Sonho Verde)	Piscina Natural	ZUMO	Jangada (6)	54	9
	Piscina Natural de Paripueira	Piscina Natural	ZPRO	Catamarã (59)	252	4
				Lanchas (8)		2
Orla de Paripueira	Orla	ZUMO e ZPRO	Todos os tipos	NA		
Maceió (Ipioca)	Piscina do Português	Piscina Natural	ZPRO	Catamarã (40)	160	3
				Lancha (10)		4
	Piscina do Tatu	Piscina Natural	ZUMO	Jangada (6)	132	22
	Orla de Ipioca	Orla	ZUMO e ZPRO	Todos os tipos	NA	

NA – Não se aplica o NBV nesse edital

NBV – Número Balizador da Visitação. Limites diários de visitantes e embarcações no atrativo

\* A capacidade de número de embarcações definida corresponde ao número máximo de embarcações para garantir o número total de visitantes por dia na piscina natural. Portanto, esse número depende do número de visitantes por embarcação. Havendo um alinhamento local, entre o poder público municipal e os atores envolvidos nas atividades os números máximos de visitantes por embarcação podem ser ajustados, sempre garantindo que o número total de visitantes/dia não exceda o estabelecido

**5.2** - Caso o número de embarcações para as vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação, será promovido o escalonamento das vagas mediante rodízio estabelecido pelos autorizados, mediado pelas associações ou prefeituras.

**5.2.1** - Nesse caso o autorizado só poderá realizar um passeio às piscinas naturais no mesmo dia.

**5.3** - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da APACC, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

**5.4** - O autorizado deverá portar cópia da Autorização em local de fácil visualização.

**5.4.1** - Toda embarcação Autorizada deverá manter em local de fácil visualização o Selo da Autorização, conforme modelo (anexo I) ou definido localmente em conjunto com o ICMBio;

**5.4.2** - É de responsabilidade do autorizado a devida identificação dos tripulantes (Crachás ou definido localmente em conjunto com o ICMBio) e o Selo da Autorização da embarcação.

**5.5** - O responsável pela condução da embarcação, sem detrimento das demais certificações necessárias, deverá ter autorização de condutor de visitantes da APACC, emitido pelo ICMBIO, conforme Edital 02/2021.

**5.6** - Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais (conforme listado no item 5.1.1):

**5.6.1** Deverá ser atendido o número de visitantes por embarcação que consta na Lista de Atrativos do presente edital. Caso a lotação de passageiros, determinada no Título de Inscrição da Embarcação seja menor deverá ser respeitado o estabelecido pela Marinha do Brasil. Para realização de outros passeios embarcados, fora das piscinas naturais, deverá ser seguido a capacidade determinada pela Marinha do Brasil.

**5.6.2** - Realizar a atividade apenas nos períodos de maré baixa, ou seja, as embarcações só poderão permanecer nos locais 02 (duas) horas antes da baixa-mar até 02 (duas) horas depois da baixa-mar, conforme a tábua de marés disponibilizada pela Marinha do Brasil. Para os municípios de Alagoas será considerada a previsão Porto de Maceió/AL. Para os municípios de Pernambuco será considerada a previsão do Porto de Suape/PE;

**5.6.3** - Fica vedado:

- a) desembarcar em local não autorizado;
- b) o pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos;
- c) o uso de nadadeiras nas piscinas naturais;
- d) praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;
- e) utilização de remo ou vara;
- f) levar para os atrativos animais domésticos ou exóticos;
- g) utilização de brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle(SUP).

**5.7** Fica vedado o acesso das embarcações acima da ponte de madeira do Rio Tatuamunha (São Miguel dos Milagres/AL e Porto de Pedras/AL), onde está localizada o recinto do peixe-boi;

**5.8** - Cabe ao ICMBio, por meio da chefia da APACC, estabelecer, através de instrumento de gestão específico de uso público, a rotina operacional de cada atrativo conforme listado no item 5.1.1., ouvindo-se a administração municipal, Marinha do Brasil, os prestadores de serviços e demais atores sociais que atuam nas piscinas naturais do Município correspondente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Cabe ao autorizado para prestação de serviço de transporte aquaviário de visitantes, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados e documentos do credenciamento e habilitação atualizados. IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo e outros instrumentos de gestão, bem como zelar pelo seu cumprimento;

a. Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais (conforme listado no item 5.1.1) o Autorizado tem a responsabilidade de informar ao visitante que não é permitido:

1. pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos;
2. uso de nadadeiras;
3. praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;
4. utilização de remo ou vara;
5. levar animais domésticos ou exóticos;
6. utilização de equipamentos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle (SUP).

VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - Prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização mensalmente, por escrito ou eletronicamente. Essa informação pode ser repassada ao ICMBio de forma coletiva através do apoio e participação de parceiros como Associações e Prefeituras.

XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, Marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e a Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

**6.2** - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de dezembro de 2019.

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1** Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados, tais como:

a) comércio de alimentos e bebidas no ambiente recifal;

b) atividade de mergulho autônomo;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza, ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

a) qualquer forma de som coletivo no ambiente recifal;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados.

XV - Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais, é vedado:

a). desembarcar em local não autorizado;

b). o pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos;

c). o uso de nadadeiras nas piscinas naturais;

d). praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

e). utilização de remo ou vara;

f). levar para os atrativos animais domésticos ou exóticos;

g). utilização de brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle(SUP).

**7.2** - O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O prestador de serviço poderá ter a Autorização para transporte aquaviário suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos passageiros.

**8.2.** Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na autorização, será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, a mesma será suspensa em até 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.

§1º Decorrido 1 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

§2º O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será desconsiderado para aplicação de penalidades na nova Autorização.

§3º Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§4º Acidentes envolvendo visitantes, infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do credenciamento, com prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§5º A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§6º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 7º Caberá a CGEUP atuar como instância recursal.

**8.3.** A prática não autorizada de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação sujeita o infrator a penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

**9.2** O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

**9.3** O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na APACC.

**9.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

**9.5** Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

**9.6** Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Tamandaré, 27 de Setembro de 2021

**VINICIUS CAVICHIOLI RODRIGUES**

Chefe do NGI ICMBio Costa dos Corais

ANEXO I – MODELO DE SELO Embarcação miúda  
(material: PVC ou similar, à prova de água, tamanho mínimo 20X15)



**N° DE IDENTIFICAÇÃO: (000)**

**EMBARCAÇÃO: NOME**

**RESPONSÁVEL: NOME**



ANEXO I – MODELO DE SELO Embarcação Não miúda  
(material: PVC ou similar, à prova de água, tamanho mínimo 40X30)



**N° DE IDENTIFICAÇÃO: (000)**  
**EMBARCAÇÃO: NOME**  
**RESPONSÁVEL: NOME**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cavichioli Rodrigues, Chefe**, em 27/09/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9690124** e o código CRC **DE6FFA94**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

